

**EXTRATO DO 2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. 033/2013-IMPLURB**

PROCESSO N. 2012/796/824/04422

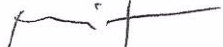
PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **ANTÔNIO ROBERTO MOITA MACHADO** e **COMEMORE ALIMENTAÇÕES LTDA.**

OBJETO: Aditivo de prazo para alteração da Cláusula Terceira do termo de permissão original, pelo período de 01/01/2015 à 31/03/2015.

VALOR: Fixa-se o valor do aluguel mensal na quantia de 47,33 UFM's.

VIGÊNCIA: De 01.01.2015 a 31.03.2015.

Manaus, 30.12.2014


ROBERTO MOITA
DIRETOR - PRESIDENTE
IMPLURB

**EXTRATO DO 2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. 034/2013-IMPLURB**

PROCESSO N. 2012/796/824/04434

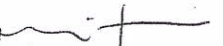
Partes: INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **ANTÔNIO ROBERTO MOITA MACHADO** e **ABREU LOIO SORVETES LTDA - EPP.**

OBJETO: Aditivo de prazo para alteração da Cláusula Terceira do termo de permissão original, pelo período de 01/01/2015 à 31/03/2015.

VALOR: Fixa-se o valor do aluguel mensal na quantia de 42,59 UFM's.

VIGÊNCIA: De 01.01.2015 a 31.03.2015.

Manaus, 30.12.2014


ROBERTO MOITA
DIRETOR - PRESIDENTE
IMPLURB

**CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO**

**RESOLUÇÃO N.º 02 CMDU,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU, no uso de suas atribuições legais, e conforme poderes que são conferidos ao Conselho pelo Plano Diretor, Lei Complementar n.º 002/2014 e pelo Art. 8º, § 4.º do Anexo Único ao Decreto n.º 1.450, de 10 de fevereiro de 2012

CONSIDERANDO o disposto no Plano Diretor, Art. 43, inciso IV que dá poderes ao CMDU para deliberar sobre propostas oriundas do Implurb quanto ao aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento e gestão da Cidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 105, inciso I e II da Lei 1.838 de 16 de janeiro de 2014, que estabelecem poderes ao CMDU para ajustar limites dos Setores Urbanos, bem como proceder à alteração dos regimes de usos ou atividades nas vias dos Setores Urbanos, Subsetores, Eixos de Atividades, Corredor Urbano ou Zonas de Transição;

CONSIDERANDO a matéria tratada nos autos do processo administrativo n.º 2015.796.824.00331

RESOLVE:

Art. 1.º - Ajustar o Art. 5º, seção II – Da Área Urbana, XV – Setor Urbano 15 e Setor Urbano16, e o Anexo IV, respectivo, da Lei n.º 1.838, de 16/01/2014, para permitir a inclusão, dentre os usos e atividades permitidas, dos serviços especialmente voltados à atividade de Marinas ou outras atividades de turismo, recreação e lazer, **de mesma natureza** e apoio ao transporte fluvial, nos termos do Anexo I a esta resolução.

Art. 2.º - Definir que a autorização não isenta a sua análise técnica e aprovação das exigências legais atinentes à atividade em questão.

Art. 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em Manaus, 25 de fevereiro de 2015.


MÁRCIO ALEXANDRE SILVA
PRESIDENTE DO CMDU

ANEXO I

Setor 15	Ponta Negra (AER)	Manutenção das atividades existentes; integração de atividades comerciais, de serviços e industriais, compatíveis com o uso residencial, condicionados à preservação dos recursos naturais; serviços especialmente voltados à atividade de marinas ou outras atividades de turismo, recreação e lazer de mesma natureza e apoio ao transporte fluvial	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; serviço; industrial de baixo impacto e demais atividades consideradas de apoio ao turismo recreação e lazer	tipo 1, tipo 2 e tipo 3 *** e todas as atividades de turismo recreação e lazer
	Subsetor CMA	Predominância do uso institucional, tolerância para usos residenciais, comerciais e serviços compatibilizados com o uso institucional naturais, serviços especialmente voltados à atividade de marinas ou outras atividades de turismo, recreação e lazer de mesma natureza e apoio ao transporte fluvial	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; serviço; industrial de baixo impacto e demais atividades consideradas de apoio ao turismo recreação e lazer	tipo 1, tipo 2** e todas as atividades de turismo recreação e lazer
	Subsetor Orla Ponta Negra	Estímulo às atividades de serviços especialmente voltados à atividade de marinas ou outras atividades de turismo recreação e lazer de mesma natureza e apoio ao transporte fluvial	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; serviço; industrial de baixo impacto e demais atividades consideradas de apoio ao turismo recreação e lazer	tipo 1, tipo 2** e todas as atividades de turismo recreação e lazer
	Subsetor Orla Oeste	Estímulo às atividades residenciais, comerciais e de serviços especialmente voltados à atividade de marinas ou outras atividades de turismo recreação e lazer de mesma natureza , e apoio ao transporte fluvial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; serviço; industrial de baixo impacto e demais atividades consideradas de apoio ao turismo recreação e lazer	tipo 1, tipo 2, tipo 3** e tipo 4*** e todas as atividades de turismo recreação e lazer
Setor 16	EIXO DE ATIVIDADES*	Reforço as atividades existentes, principalmente as atividades comerciais, de serviços e industriais, compatíveis com o uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; serviço; industrial de baixo impacto	tipo 1 e tipo 2, tipo 3** e tipo 4***
	Tarumã (AER)	Manutenção das atividades existentes de turismo e lazer; integração de atividades comerciais, de serviços e industriais, compatíveis com o uso residencial, condicionados à preservação dos recursos naturais; serviços especialmente voltados à atividade de marinas ou outras atividades de turismo, recreação e lazer de mesma natureza e apoio ao transporte fluvial	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; serviço; industrial de baixo impacto e demais atividades consideradas de apoio ao turismo recreação e lazer	tipo 1, tipo 2 e tipo 3*** e todas as atividades de turismo recreação e lazer
	Tarumã-açu	Reforço as atividades existentes, principalmente as atividades comerciais, de serviços e industriais, compatíveis com o uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; serviço; industrial de médio impacto	tipo 1, tipo 2, tipo 3 e tipo 4 ***